

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024**  
**PROCESSO Nº 453/2024**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SISTEMA DE SOLUÇÃO MICROSOFT OFFICE 365 PARA A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 453/2024**

**CONTRATADA: IPCOMM TECNOLOGIA LTDA**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Décio Teixeira Prates Junior, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.515, inscrito no CPF/MF nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **IPCOMM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.675.338/0001-31, estabelecida R. Abilio Figueiredo, nº 92, Centro, Jundiai/SP, CEP: 13208-140, neste ato representada pelo Sr. Darllan da Silva Moura, brasileiro, divorciado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 41.374.450-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 322.053.518-69, por força da procuração juntada aos autos, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº 453/24, tem por justo e acordado as seguintes condições:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SISTEMA DE SOLUÇÃO MICROSOFT OFFICE 365 PARA A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, [visando atender as necessidades do Município de São Paulo](#), rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 453/24, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

**1.2.** Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

## 2. PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

**3.2.** A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

**3.3.** Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**3.4.** O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

**3.5.** Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

**3.6.** Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

**3.7.** O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

**3.8.** Os serviços serão realizados prestados para as unidades constantes no Anexo II.

**3.9.** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

**3.10.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços condizente com a proposta comercial, devendo este atender o descritivo técnico mínimo descrito no Termo de Referência.

**3.10.1.** Havendo discrepância dos serviços, a CONTRATADA será notificada via e-mail para apuração e substituição dos produtos e/ou serviços em até 05 (cinco) dias.

**3.11.** Os responsáveis pela INTEGRAÇÃO/TREINAMENTO deverão estar uniformizados, identificado com crachá e portando todo e qualquer EPI necessário.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.** Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2.** Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 4.3.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.4.** Obriga-se a Contratada a seguir exatamente os termos e requisitos para prestação dos serviços contemplados no termo de referência do memorial descritivo de coleta de preços.
- 4.5.** Todos os encargos decorrentes da execução dos ajustes, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transportes, distribuição e quaisquer outras que incidirão sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 4.6.** Indenizar, imediatamente, a Contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceirizados credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a Contratante ou a terceiros.
- 4.7.** A Contratada deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do Contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e., subsidiariamente, a lei 14.133/21.

**4.8.** A Contratada deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.

**4.9.** Fica vedada a Contratada a subcontratação objeto do Contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem a expressa anuência da Contratante, que deverá motivar eventual liberação.

**4.10.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, nas quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

**4.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

**4.12.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.

**4.13.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos, ou prejuízos que vier a causar a Contratante, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.14.** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;

**4.15.** Quantitativo de Licenças: Este quantitativo é uma espécie de prévia para servir como base para o processo de aquisição, visto que, de acordo com as orientações técnicas dos distribuidores na fase de apresentações da solução e aderência do negócio após a implantação, os quantitativos poderão se alterar ou até mesmo mudar de o

modelo de licenciamento:

<i>Tipo de Usuário:</i>	<i>M 365 Business Standard</i>	<i>M 365 Business Premium</i>	<i>Exchange Online (Plano 1)</i>	<i>M Power BI Premium</i>	<i>M Project Plan 3</i>	<i>M Visio Plan 1</i>
Profissionais da Sede Administrativa	20	10	20	10	1	
Serviços Administrativos	10					
Reserva Crescimento	30	20				
Profissionais da Sede Assistencial	20	10	15	20	1	5
Profissionais do SESMT		10				
Gerentes de Serviços de Saúde	24					
Coordenador de Serviços de Saúde	3					
Supervisores de Serviços de Saúde	23					
Serviços de Saúde			27			
Regulação dos Serviços de Saúde			27			
Odontologia dos Serviços de Saúde			21			
Farmácia dos Serviços de Saúde			27			
Enfermagem dos Serviços de Saúde			27			
PAVS dos Serviços de Saúde			13			
SADT dos Serviços de Saúde			27			
Equipes Multidisciplinar dos Serviços de Saúde			16			
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>50</b>	<b>220</b>	<b>30</b>	<b>2</b>	<b>5</b>

**4.16.** Soberania e Hospedagem dos Dados: Todos os dados gerados e armazenados na plataforma devem ser hospedados em centros de dados localizados na América do Sul para cumprir com as leis e regulamentos regionais de proteção de dados.

**4.17.** Serviço de Implantação: Fornecer uma implantação completa da plataforma de produtividade e colaboração em nuvem, assegurando a configuração adequada de todos os componentes, com o mínimo de interrupção das operações diárias.

**4.18.** Configuração de Domínio no Office 365: Configuração de domínio do negócio na plataforma.

**4.19.** Configuração de Contas e Licenças: Configuração de contas de usuário, grupos e licenças de acordo com as necessidades da empresa.

**4.20.** Migração de Dados: Transferência segura de todos os dados corporativos relevantes para o ambiente da plataforma, incluindo e-mails, calendários, arquivos e pastas.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
 São Paulo/SP - CEP 03962-120  
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

- 4.21.** Configuração de Segurança: Implementação de políticas de segurança, incluindo autenticação multifator, políticas de acesso e criptografia de dados.
- 4.22.** Suporte e Treinamento Suporte técnico durante todo o período de implantação da solução, incluindo um gerente de conta dedicado;
- 4.23.** Deve fornecer treinamento para administradores de TI sobre a plataforma a fim de garantir uma adoção suave e uso contínua
- 4.24.** Plano de Projeto Detalhado: Um plano de projeto que inclua cronogramas, marcos e responsabilidades.
- 4.25.** Documentação: Documentação completa de configuração, procedimentos operacionais padrão e registros de treinamento.
- 4.26.** Relatórios de Progresso: Relatórios periódicos de progresso durante a fase de implementação.
- 4.27.** Auditoria de Pós-Implantação: Uma revisão formal pós-implantação para garantir que todos os aspectos do serviço foram completados satisfatoriamente.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

- 5.1.** Disponibilizar estrutura física adequada para prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela Contratada.
- 5.2.** Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela contratada.

**5.3.** Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.4.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

**5.5.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução do Contrato.

**5.6.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.7.** Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A CONTRATANTE fiscalizará os serviços realizados através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

**6.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

**6.3.** O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**7.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor à CONTRATANTE no primeiro dia útil.

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

**7.3.** As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

**7.4.** A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

**7.4.1.** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

**7.4.2.** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

**7.4.3.** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

**7.5.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

**7.6.** A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

- 7.7.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 7.8.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 7.9.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.
- 7.10.** A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”
- 7.11.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.12.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## **8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 8.1.** Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após

ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

**8.2.** Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), observando os seguintes critérios:

Obs.: Em casos específicos poderá ser utilizado o reajuste da categoria disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

**8.2.1.1.** Na eleição do Índice:

**8.2.1.2.** Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

**8.2.2.** Na periodicidade:

**8.2.2.1** Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

**8.2.3.** Na incidência:

**8.2.3.1** A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

**8.3.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**8.4.** A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura dispender com pagamento dessa natureza.

## **9. DO VALOR**

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**9.1.** Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 21.292,89 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 255.514,68 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos).

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**11.2.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**11.3.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

**11.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

**11.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

**11.6.** Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**11.7.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**11.8.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

**11.9.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE poderá ensejar rescisão contratual pela CONTRATADA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a CONTRATADA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

**12.3.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

**12.4.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

**12.6.** A presente avença poderá ser rescindida em caso de extinção do estado de necessidade que ensejou a contratação ou em caso de conclusão de tomada de preços, realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial por serviços contínuos.

**12.7.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 31 de dezembro de 2024.

Décio Prates Junior  
Diretor Geral  
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE  
SÃO MATEUS**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior

DARLLAN DA  
SILVA  
MOURA:3220535  
1869


Assinado de forma digital  
por DARLLAN DA SILVA  
MOURA:32205351869  
Dados: 2024.12.23  
16:29:14 -03'00'

**IPCOMM TECNOLOGIA LTDA**

Sr. Darllan da Silva Moura

**Testemunhas:**

1 –

  
Nome: Carlos Eduardo Kuel  
Supervisor Administrativo  
CPF: FUABC - SÃO MATEUS

2 –

Nome:

CPF:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

## **ANEXO I – AO CONTRATO**

### **PROCESSO Nº 453/24 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a

CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 31 de dezembro de 2024.

Décio Prates Junior  
Diretor Geral  
Fundação do ABC

---

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE  
SÃO MATEUS**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior

DARLLAN DA  
SILVA  
MOURA:3220535  
1869

Assinado de forma digital  
por DARLLAN DA SILVA  
MOURA:32205351869  
Dados: 2024.12.23  
16:27:00 -03'00'

---

**IPCOMM TECNOLOGIA LTDA**

Sr. Darllan da Silva Mourao

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**ANEXO II – CONTRATO****ENDEREÇO DA UNIDADE**

<i>Unidade</i>	<i>Endereço</i>
Sede Assistencial	Av. Claudio Augusto Fernandes,518

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**ANEXO III****VALORES CONTRATADOS**

Item	Descrição	Uni.	QTD	F1 uni
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SOLUÇÃO MICROSOFT OFFICE 365 PARA A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A FUABC - CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP	Mensal	12	R\$ 21.292,89
VALOR ANUAL				R\$ 255.514,68

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Cláudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018